



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Medidas excecionais aplicáveis aos empreendimentos turísticos

Os empreendimentos turísticos podem, excepcional e temporariamente, disponibilizar, a totalidade ou parte das unidades de alojamento que os compõem para outros usos compatíveis, não implicando a perda da qualificação como empreendimento turístico, designadamente para as seguintes utilizações:

- a) Alojamento prolongado, com ou sem prestação de serviços;
- b) Escritório e espaços de cowork;
- c) Reuniões, exposições e outros eventos culturais;
- d) Showrooms;
- e) Ensino e formação; e
- f) Salas de convívio de centros de dia ou outros grupos ou organizações.

A disponibilização de unidades de alojamento depende do preenchimento das seguintes condições pelas respetivas entidades exploradoras:

- a) Garantia da articulação dos novos usos com a atividade turística, sempre que esta se mantenha; e
- b) Comunicação ao Instituto do Turismo de Portugal, I. P., através do Registo Nacional dos Empreendimentos Turísticos, da identificação das unidades de alojamento e o número de camas correspondentes a afetar a usos distintos da exploração turística.

O [presente decreto -lei](#) entra em vigor no dia 23 de novembro de 2020.